



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1370/2026
(à MPV 1370/2026)

Acrescentem-se, onde couber, na Medida Provisória os seguintes artigos:

“**Art.** Os estabelecimentos de saúde públicos e privados deverão comunicar ao Conselho Regional de Medicina competente, no prazo máximo de trinta dias, a ocorrência de desligamento de médico motivado por infração ética, fraude documental, falsidade ideológica, abandono de plantão, exercício profissional irregular ou outras condutas potencialmente relacionadas ao exercício profissional médico.”

“**Art.** Parágrafo único. A comunicação não implica presunção de responsabilidade ética do profissional e não substitui o devido processo legal a ser eventualmente instaurado pelo Conselho Regional de Medicina.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda fortalece a capacidade fiscalizatória dos Conselhos de Medicina, permitindo o conhecimento tempestivo de fatos potencialmente relevantes para a proteção da sociedade e para a preservação da ética profissional, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

O Conselho Federal de Medicina e os Conselhos Regionais de Medicina, além da Frente Parlamentar Mista da Medicina, já debatem o Projeto de Lei 2.294/2024, e auxiliam neste momento - pela celeridade de tramitação da presente Medida Provisória, sugerindo essa Emenda, que subscrevo pelo processo



parlamentar democrático e que envolvem as representações profissionais e entidades afins.

Sala da comissão, 25 de junho de 2026.

Deputado Beto Preto
(PSD - PR)
Deputado Federal



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264598844900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Preto

